

CONTRATO 094/2017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 006/2017.

"Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e RONDINELIA BARBOSA DO NASCIMENTO 98273949168".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Solteiro, Prefeito, portador do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Lícia Mary Oliveira Santos, brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 462.854.581-20 e do outro lado RONDINELIA BARBOSA DO NASCIMENTO 98273949168, inscrito no CNPJ sob o nº 22.278.369/0001-01, situada à RUA FIRMINO DE ALMEIDA, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP n° 73770000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RONDINELIA BARBOSA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG nº 4456200 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 982.739.491-68, residente e domiciliado(a) à RUA FIRMINO DE ALMEIDA QD 75 LT 3A, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 022/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ITENS COM AUSENCIA DE PROPONENTES DO PREGAO ANTERIOR por parte da CONTRATADA, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 03:

PERCURSO: Fazendas Matri Sadam, GDM e Almecegas com destino as Escolas Municipais Zeca de Faria, Ana Aguiar e Creche Criança Feliz e Colégio Estadual Moisés Nunes Bandeira e Colégio Dr. Gerson de Faria Pereira todos na cidade de Alto Paraíso.

EXTENSÃO: ida e volta 118 km/dia e km/ mês estimada 2.596km.

NUMERO DE ALUNOS: 09(nove) alunos.

Página 1 de 4



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

000125

PERÍODO: vespertino.

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 80% terra, 20% asfalto.

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima 09 (nove)

passageiros.

VALOR KM RODADO: 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos)

LOTE/ROTEIRO 04:

PERCURSO: Fazendas: Campo Seco, São Miguel, Vale dos Sonhos, Pequizeiro, Praia do Jatobá, Rio da Lua, Fazenda do Miguel com destino a Escola Municipal de São Jorge no Distrito de São Jorge.

EXTENSÃO: ida e volta 193 km/dia e km/ mês estimada 4.246 km.

NUMERO DE ALUNOS: 09 (nove) alunos.

PERÍODO: Matutino e Vespertino;

CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% terra.

CARACTERÍSTICA DO VEICULO: Veículo com capacidade mínima para 09 (nove)

passageiros.

VALOR KM RODADO: 3,06 (três reais e seis centavos)

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 179.316,72 (Cento e Setenta e Nove Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Setenta e Dois Centavos).

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5º - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7º – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

Página 2 de 4

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.02-041.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9º - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10^a – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsegüente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 3 de 4



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 17/04/2017.

MARTINIO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

RONDINELIA BARBOSA DO NASCIMENTO 98273949168 Contratado(a)

Testemunhas:

Página 4 de 4